ESTADO DO CEARÁ

Prefeitura Municipal de Paracuru

LEI Nº 180, de 10 de Julho de 1967

Autoriza a Prefeito Municipal a fazer a doação que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARACURU

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a doar, ao Govêrno do Estado, a titulo gratuito, um terreno medindo oitenta (80) metros de frente por sessenta (60) metros de fundo, sita na vila de Paraipaba, deste Municipio e extremando ao norte, nascente, poente e sul com terrenos de propriedade da Prefeitura.

Art. 2º - O terreno de que trata o artigo 1º desta lei será destinado a edificação de um Grupo Escolar e reverterá ao Patrimonio da Prefeitura se, dentro do prazo de três (3) anos, não for construido o referido Grupo.

Art. 3º - As despesas resultantes da presente lei correrão por conta da Prefeitura, ficando o Prefeito Municipal autorizado a abrir, no corrente exercicio, o crédito especial de NCr$ 40,00 (Quarenta cruzeiros novos).

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Paço da Prefeitura Municipal de Paracuru, em 10 de julho de 1967.

José Batista de Lima
Prefeito Municipal

Francisco José da Silva Lima